



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

**MINUTA DE EDITAL - LICITAÇÃO ELETRÔNICA**  
**PREGÃO Nº 90050/2024 - CBMDF (PROCESSO Nº 00053-00106298/2024-85)**



**OBJETO:** Contratação de empresa de especializada para para fornecimento contínuo de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de **serviços contínuo** de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF.

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR DESCONTO

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 54.351.046,01 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil quarenta e seis reais e um centavo)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 28.845.0903.00NR.0053

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CBMDF (24.104)

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30.01

**FONTE DE RECURSOS:** 100 FCFD

**IMPORTANTE**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 18:00 horas do dia 16/01/2025.

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 18:00 horas do dia 16/01/2025.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 13h30min do dia 21/01/2025.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS:** 13h30min do dia 21/01/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 13h30min do dia 21/01/2025.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio do Pregoeiro do CBMDF, designada pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral por meio da Portaria de 11 de outubro de 2024, publicada do DODF nº 199/2024, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, no regime de execução indireta – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a

contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e nº 6.112/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clicar em “**acesso à informação / licitações e contratos**”) e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **fornecimento contínuo** de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de **serviços contínuo** de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.7.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.9. Para efeito do disposto no 2.8, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.9.1 e 2.9.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.10.1. O disposto no 2.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.10.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.11. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.11.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no item **3.5** do Anexo I deste Edital;

2.12. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.12.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.12.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.12.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a vedação se aplica para as condições de agente público como Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica contratante, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio; (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.12.11.2. A hipótese de vedação do subitem 2.12.11 aplica-se ainda aos Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas; (Decreto nº 39.860/2019)

2.12.11.3. A vedação do subitem 2.12.11 aplica-se também ao Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título; (Decreto nº 39.860/2019)

2.12.12. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.12.12.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.12.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.12.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau; (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016)

2.12.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.12.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016)

2.12.16. A vedação de que trata o item 2.12.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.12.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.12.18. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.12.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.12.20. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.12.2** e **2.12.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.18. A vedação de que trata o item 2.12.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Considerando que a presente licitação ocorrerá pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, caberá ao licitante a leitura do itens 3.11 a 3.13 e demais itens do presente edital que versam sobre o assunto em conformidade com o presente critério de julgamento.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valores de acordo com o ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

4.1.2. Marca e modelo do produto ofertado;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.5. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 8.594.263 litros;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.10**.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.**
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.21.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 5.21.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.7. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.8. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Em consonância com o art. 137 e 138, do Decreto nº 44.330/2023, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

6.14. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

6.15. Será exigido a apresentação de Prova de Conceito (PoC), de acordo com o item 19 do Anexo I ao Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da Prova de Conceito (PoC), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da Prova de Conceito (PoC) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de Prova de Conceito (PoC) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) Prova de Conceito (PoC) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) Prova de Conceito (PoC) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### 7.2.1. Qualificação técnica

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Deverá ser apresentado atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove:

a) Ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação;

b) Aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) devem comprovar operacionalização de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** de todo o objeto, ou seja, **30% (trinta por cento) do total de litros de insumos**, a serem gerenciados, conforme previstos no Anexo I ao Edital;

d) A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do presente Termo de Referência, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em **concomitância de período de 12 (doze) meses** (Decisão nº 3743/2011 -

TCDF), destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, por meios, e quantitativo solicitado no parágrafo anterior.

- e) Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação, será inabilitada;
- f) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- g) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, caso seja necessário o pregoeiro solicitará em sede de diligência documentação probatória como notas fiscais, contratos ou termos aditivos;
- h) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

#### 7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

#### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica n.º 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

**ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

**SG: Solvência Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

#### 7.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 7.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

#### 7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. **A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.1.1. Os documentos de habilitação não constantes no SICAF deverão ser remetidos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da requisição via chat, prorrogáveis por igual período a critério do Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (opção “Enviar Anexo”).

7.13.1.2. A documentação de habilitação técnica, constante no SICAF ou entregue via sistema eletrônico, deve atender, sob pena de inabilitação, os requisitos do subitens 8.14.2.1 a 8.14.2.2.

7.13.2. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

7.13.2.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: **fornecimento de combustíveis**;

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

## 9. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

9.1. Não haverá cadastro reserva, visto que a licitação não se destina a registrar preços.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clicar em “*acesso à informação / licitações e contratos*”).

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. **advertência;**
- 11.2.2. **multa;**
- 11.2.3. **impedimento de licitar e contratar; e**
- 11.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. As sanções administrativas relativas à execução contratual estão previstas na minuta de contrato.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail [impugnacoesbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoesbmdf@gmail.com).
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DO CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, de caráter obrigatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 13.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico

(assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário cadastrado no SEI.

13.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 13.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

13.2. O Contrato a ser assinado, que segue como **Anexo II a este Edital**, terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura.

13.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.3.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.**

13.3.3. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

13.4. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de extinção contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

13.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item **13.3**.

13.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.9. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.9.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.10. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 12 deste Edital.

13.11. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

13.12. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e

regulamentares.

13.14. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

13.15. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

13.16. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.17. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

13.18. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

13.18.1. **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

13.18.2. **Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).

13.19. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

13.19.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

13.19.2. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.

13.19.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

13.19.4. A multa definida no item **13.19** não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

13.19.5. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

## 14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os valores dos insumos constantes do Termo de Referência deverão ser atualizados periodicamente, conforme regulação da Agência Nacional de Petróleo - ANP, juntamente com valor do contrato, para fins de melhor adequação da previsão orçamentária da despesa.

## 15. DOS ADITAMENTOS

15.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **14.16** deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. As eventuais modificações de tratam o item **16.1** deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

15.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão Fiscalizadora do Contrato, especialmente designada pelo CBMDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

17.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

17.2.1. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

17.2.2. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.2.3. determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O serviço será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

18.4. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

III - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

IV - Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

19.1.1. Para as comprovações elencadas no item **19.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

19.1.2. Os documentos elencados no item **19.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

19.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

19.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **19.2**, não serão aceitas.

19.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, **devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

19.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 25.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

19.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

19.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

19.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

19.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

19.8.1. Excluem-se das disposições do item **19.8**:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

20.11.3. ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

20.11.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

20.11.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

20.11.6. ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2024.

**Diretora de Contratações e Aquisições**

## ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

### TERMO DE REFERÊNCIA N.º 34/2024 - DIMAT

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **fornecimento contínuo** de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de **serviços contínuo** de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No cumprimento de sua missão institucional, o CBMDF realiza operações diversas com emprego de equipamentos rodantes, envolvendo buscas, salvamento, reconhecimento de área, transporte de enfermos, levantamento estratégico, combate a incêndios dentre uma série de outras ligadas a Defesa Civil, não só na área do Distrito Federal e Entorno, mas também ao longo de todo o território nacional. Ressalta-se que o atendimento a tais missões acontece diuturnamente, sem interrupção, dado que esses eventos fortuitos são a rotina da Corporação.

Conforme Art. 2º do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II - realizar serviços de busca e salvamento;
- III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;
- IV - prestar socorro nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados para a segurança contra incêndio e pânico;
- VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
- VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais;
- VIII - executar atividades de defesa civil;
- IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas pelo Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal;
- X - executar ações de emergência médica em atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência;
- XI - desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios, acidentes em geral e pânico;
- XII - promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade em sua área de atuação; e
- XIII - fiscalizar, na área de sua competência, o cumprimento da legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

O CBMDF realiza um trabalho constante e rotineiro visando à segurança pública e ao atendimento das demandas da população. Isso é alcançado por meio de operações e ações administrativas que fortalecem as atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do Distrito Federal brasileiro, bem como à garantia dos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988. Para cumprir suas missões institucionais, é essencial a disponibilidade de logística, incluindo viaturas apropriadas, que permitam a realização eficiente e eficaz dessas atividades.

Diante da demanda dos serviços nas áreas fim e meio, o CBMDF tem envidado esforços para continuar atendendo adequadamente às demandas que lhe são afetas em benefício dos cidadãos e ainda melhorar sua conduta de pronta-atuação em todo o Distrito Federal, com foco em uma gestão eficiente e eficaz, buscando ainda atingir as metas governamentais propostas.

De acordo com o Planejamento Estratégico 2017-2024 da Corporação, no tocante aos "Objetivos Estratégicos", os quais definem os fins específicos a serem atingidos, estão elencados, dentre outros: **"1. Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais"** e **"6. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas"**. Dessa forma, para o cumprimento desses objetivos, o fornecimento de combustível é essencial para manutenção da operacionalidade da Corporação, caracterizando-se como um serviço de natureza contínua.

Ademais, por meio da Constituição Federal de 1988, conforme art. 144, aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. O sistema nacional de de proteção e defesa civil (Sinpdec), segundo o Decreto nº 10.593/2020, é integrado, entre outros, pelos órgãos e entidades dos sistemas estaduais e distrital de proteção e defesa civil e tem por objetivo atuar no planejamento, na articulação e na coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres no território nacional.

Assim, o CBMDF, conforme a Lei nº 12.086/2009, instituição essencial à segurança pública e às atividades de defesa civil, subordinada ao governador do Distrito Federal, pode auxiliar, a qualquer momento, nas atividades solicitadas pelo Sinpdec à nível nacional. Então, o abastecimento de combustível fora do DF é de fundamental importância para a execução das missões que necessitarão da atuação do CBMDF.

A frota de veículos do CBMDF que faz uso desse serviço, tem seu abastecimento suprido atualmente por meio do contrato n.º 06/2019, resultante de adesão de Ata de Registro de Preço da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, assinado em 2019, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2018 - SEPLAG (16256034), válido por 12 meses, mas que está em seu quarto, e último, Termo Aditivo, com vigência até 06 de fevereiro de 2024. Em comunicação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD do Governo do Distrito Federal - GDF, foi informado que não será realizada uma nova Ata de Registro de Preço, **sendo a responsabilidade de gerir uma nova contratação incumbida a cada instituição**. Dessa forma, **há a necessidade de contratação de novo serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum, Diesel S10) e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA de modo a garantir a continuidade de todos os serviços essenciais que envolvam as viaturas administrativas e operacionais do CBMDF**.

O modelo informatizado proporciona maior celeridade no abastecimento das viaturas, uma vez que no mínimo tem um posto em cada Região administrativa, controle dos gastos, entre outros, resultando em maior eficiência e economia para Administração Pública. A experiência com o respectivo modelo de contratação vem atendendo satisfatoriamente esta Corporação, sem ocorrências relevantes que comprometam sua execução.

Para uma nova contratação há o interesse de que os credenciamentos sejam estendidos para além do Distrito Federal, podendo abranger todo o território nacional. Isso porque por vezes as viaturas do CBMDF são deslocadas para Cidades do entorno e outras como, São Paulo, Minas Gerais e Goiás, por exemplo, o que poderá proporcionar a **redução no número de processos de suprimento de fundos decorrentes das viagens a serviço para custear o abastecimento das viaturas quando fora do Distrito Federal**.

Com a realização de nova contratação será possível dar continuidade com o serviço, fundamental, de atendimento à população do DF e Entorno, caso contrário, sem a contratação de empresa de fornecimento de combustíveis o impacto seria catastrófico no que se refere ao serviço prestado à sociedade, pois a interrupção desses serviços acarretaria prejuízo de todos os serviços essenciais que envolvam as viaturas administrativas e operacionais do CBMDF.

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadrará nos pré-requisitos mencionados, inicialmente, porque a SEPLAD do GDF comunicou que não conduziria uma nova Ata de Registro de Preço contemplando órgãos externos para o serviço, transferindo a responsabilidade de gerenciar uma nova contratação para cada instituição. Além disso, a presente aquisição não está alinhada com o inciso III do artigo mencionado, uma vez que não há a necessidade de atender às demandas de outros órgãos da Administração do DF. Cabe ao CBMDF, de forma exclusiva, definir suas próprias demandas e as de suas subunidades, sem exercer as funções de outros órgãos do DF, como o Órgão Central de Licitações do Distrito Federal. Isso decorre da complexidade técnica e operacional intrínseca ao serviço de administração e gerenciamento de despesas, incluindo o fornecimento de insumos e abastecimentos de combustíveis, que requer uma abordagem personalizada e adaptada às particularidades de cada órgão demandante.

## 5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITEM

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos itens 1 (fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis) e 2 (sistema de gestão), não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O parcelamento do objeto pode comprometer a execução integral do contrato, uma vez que o insucesso em qualquer um dos itens (fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis, e sistema de gestão) impossibilita a realização do objetivo almejado (serviços de gerenciamento da frota com fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis), acarretando sérios prejuízos à Administração e à efetivação da missão institucional do CBMDF. A fragmentação da demanda, seja por uma única empresa gerenciando e diversos postos de combustíveis fornecendo e abastecendo insumos de forma separada, compromete substancialmente a singularidade e complexidade do modelo de gestão por credenciamento de rede e gerenciamento de insumos para abastecimento de toda a frota com sistema informatizado. Além disso, o não agrupamento dos itens pode resultar em procedimentos mais onerosos e menos eficientes na gestão dos veículos da frota, contrariando os princípios da economicidade e do interesse público.

Portanto, no presente caso, o agrupamento dos itens encontra respaldo, pois existe total correlação e compatibilidade, alinhando-se inclusive com as normas do mercado para a comercialização dos produtos, mantendo assim a competitividade necessária à disputa.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste termo de referência.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA - NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que a **AUTORIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA** para empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **CAUSARÁ PREJUÍZO AO OBJETO DA LICITAÇÃO** não será permitida a subcontratação compulsória para essas entidades pois a aplicação de Cota Reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) implicaria em parcelamento do objeto, e como já mencionado no tópico 5 deste Termo, tal parcelamento prejudicaria a execução do contrato como um todo, eis que o fracasso de qualquer um dos itens (fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis, e sistema de gestão), impediria a consecução do objetivo a que se

pretende, causando sérios danos à Administração no exercício ao cumprimento da missão Institucional do CBMDF, conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014. Essa proibição está em conformidade com o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais não preveem a possibilidade de subcontratação compulsória para empresas preferenciais em licitações.

## 8. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Os quantitativos foram definidos com base na metodologia aplicada na Memória de Cálculo contida no Estudo Técnico Preliminar CBMDF/DIMAT/SESCO (121253201) e resumida abaixo.

O CBMDF mantém uma Frota Terrestre de aproximadamente 751 veículos, sendo 510 a diesel e 241 a gasolina e/ou etanol (flex), conforme relatório do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas (CEMEV) (125372930). Um levantamento realizado após consulta aos processos de pagamento relacionados ao Processo SEI N.º 00053-00088279/2018-11, do atual sistema de abastecimento utilizado pelo CBMDF, permitiu estimar o consumo de Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e ARLA ao longo de 5 anos - 2019 a 2023.

Para determinar a média de consumo de combustível para as viaturas do CBMDF, excluíram-se os anos de 2020 e 2021 devido à pandemia, que impactou as atividades de resposta a emergências, resultando em uma redução notável na demanda por serviços de bombeiros e, conseqüentemente, no consumo de combustível.

A análise dos anos pré-pandemia (2019) e pós-pandemia (2022 e 2023) visou obter uma visão mais comparável das operações. Entretanto, a média de consumo apresentou discrepâncias, indicando a necessidade de ajustes. Apesar da perspectiva inicial de considerar apenas os anos de 2019, 2022 e 2023 para o cálculo, a média desses anos não refletiu o crescimento esperado para um intervalo de cinco anos.

Considerando não apenas a quantidade de viaturas mencionadas (751), mas também os processos de aquisição em andamento para 124 novos veículos, resultando em um aumento de 16,5% na frota, e as negociações internas para aderir a Atas de Registro de Preço para aquisição de mais veículos, ficou evidente que a média de consumo obtida (2019, 2021 e 2022) está abaixo do necessário. Além disso, uma parcela significativa de viaturas do CBMDF está fora do núcleo operacional devido a razões como manutenção e sinistros, resultando em demanda reprimida não registrada no sistema.

Além disso, embora o demandante tenha projetado os insumos para 12 meses, a SEPEC/DIMAT entende que, por se tratar de um fornecimento contínuo, o contrato deve ser formalizado para um período de 60 (sessenta) meses, uma vez que o processo está instruído no regime jurídico da Lei 14.133/2021, que prevê em seus artigos 106 e 107 contratos de até 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal. Dessa forma, a possibilidade de adotar a vigência contratual de 60 (sessenta) meses resultaria em apenas uma e não quatro prorrogações contratuais no período máximo de 10 (dez) anos, reduzindo de maneira significativa a burocracia na fase de execução contratual deste processo.

Portanto, os insumos tiveram sua estimativa multiplicada por 5, a fim de abranger esse período mais extenso (60 meses) e contemplar as possíveis variações na demanda durante o contrato. A projeção estimada em litros considera não apenas o histórico de consumo, mas também as expectativas de expansão da frota (aumento previsto de 16,5% nas viaturas), a entrada eventual de novos veículos ao longo do período contratual, a demanda reprimida, a criação de novos Grupamentos Bombeiro Militar, além do crescimento urbano anual. Essa abordagem visa mitigar riscos operacionais, assegurando a continuidade eficiente e eficaz do fornecimento de insumos, alinhada com as necessidades dinâmicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluindo uma reserva técnica de 30% para garantir flexibilidade diante de cenários imprevistos.

Dessa forma, determinou-se uma estimativa de volume de litros necessários para o período de 60 meses, acrescida da reserva técnica de 30%, conforme apresentada na tabelas a seguir:

TIPO DE COMBUSTÍVEL (INSUMO)	QUANTIDADE ESTIMADA EM LITROS PARA 60 MESES + 30% DE RESERVA TÉCNICA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO
GASOLINA COMUM	1.251.951*	25518	SERVIÇO
ETANOL COMUM	3.374*		
DIESEL COMUM	14.236*		
DIESEL S10	7.208.178*		
ARLA 32	116.524*		
<b>SERVIÇO DE GESTÃO</b>			
<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PERÍODO</b>	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO *	MÊS	60	

\*Os cálculos das quantidades foram realizados utilizando o programa EXCEL. Como resultado, os valores foram apresentados de forma resumida em relação às casas decimais, o que ocasionou arredondamentos nos valores finais após a remoção das vírgulas.\*

## 9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de R\$ 54.351.046,01 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil quarenta e seis reais e um centavo). Esse valor foi definido com base em uma pesquisa de preços detalhada, que consta na Planilha Orçamentária CBMDF/DIMAT/SEPEC (131352358) e tem como objetivo garantir que a contratação seja realizada de forma econômica e eficiente, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

TIPO DE COMBUSTÍVEL (INSUMO)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO DOS INSUMOS (60 meses)
GASOLINA COMUM	LITRO	1.251.951	R\$ 5,97	R\$ 7.474.147,47
ETANOL	LITRO	3.374	R\$ 4,07	R\$ 13.732,18
DIESEL COMUM	LITRO	14.236	R\$ 6,40	R\$ 91.110,40
DIESEL S10	LITRO	7.208.178	R\$ 6,40	R\$ 46.132.339,20
ARLA 32	LITRO	116.524	R\$ 5,49	R\$ 639.716,76
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO INSUMOS</b>				<b>R\$ 54.351.046,01</b>

ITEM	OBJETO	PREÇO TOTAL ESTIMADO (60 meses)
1	Despesas com fornecimento de insumos e abastecimentos de combustíveis - (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) - por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico.	R\$ 54.351.046,01
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 54.351.046,01</b>

No item 11 do Termo de Referência consta a explicação da tabela de modelo para envio das propostas com a previsão da taxa de administração.

## 10. ESPECIFICAÇÃO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

A prestação dos serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel) e agente redutor de emissão de poluentes em uma rede de postos e revendedores credenciados no Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE e outras unidades da federação, necessita ser realizada por meio da implantação e operação de um sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, microprocessador ou outro dispositivo eletrônico de identificação, e deverá ser executado mediante as seguintes condições:

10.1 O objetivo é promover o gerenciamento informatizado de abastecimento, ou de fornecimento de combustíveis para os veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da Contratante, (próprios, locados ou outros) compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia capaz de prestar serviço em caráter contínuo, contemplando no mínimo:

- Serviço de implantação e disponibilização de Sistema de Tecnologia de Gestão e insumos para abastecimento dos veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da Contratante;
- Serviço de cadastramento de veículos com placas "oficial", "vinculada" e "reservada", bem como cadastramento de outros bens, usuários, gestores, fiscalizadores, etc, assim como permitir leitura, inclusão, remoção e edição de dados novos ou antigos;
- Serviço de credenciamento de postos de combustíveis e revendedores autorizados de agente redutor de emissão de poluentes em todo no Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE e outras Unidades da Federação;
- Serviço de fornecimento e abastecimento de combustíveis e agente redutor de emissão de poluentes por intermédio da rede credenciada para todos os veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da Contratante;
- Serviço de intermediação de aquisição e fornecimento de insumos com a rede credenciada de postos de combustíveis e revendedores de agente redutor de emissão de poluentes;
- Serviço de administração, operação, controle e monitoramento dos insumos fornecidos pelos postos de combustíveis e revendedores de agente redutor de emissão de poluentes;

- g) Serviço de acompanhamento e fiscalização financeira e operacional das transações realizadas pelos usuários, operadores e gestores, etc;
- h) Serviço de parametrização dos dados com disponibilização de informações por meio de relatórios gerenciais, operacionais, contábeis, financeiros e outros itens informatizados das operações realizadas no sistema para cada veículo, embarcação, implemento, gerador e equipamento, bem como das transações realizadas por usuário, operador, gestor etc;
- i) Serviço de disponibilização de relatórios dos dados cadastrados, coletados e parametrizados.

## 10.2

### A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS DEVERÁ ATENDER:

- I - O quantitativo de veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos do CBMDF;
- II - Outros bens que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota e/ou patrimônio da contratante, mesmo que locados, emprestados ou outra forma que esteja em uso pela Corporação;
- III - Veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos cedidos ou doados ao CBMDF, seja por meio de convênio, contratos, comodato, ordem judicial ou outros meios;
- IV - Credenciamento de postos de combustíveis, no mínimo 02 (dois) por Região Administrativa - RA no Distrito Federal - DF, Orla do Lago Paranoá e outras localidades indicadas no tópico 10.3.4 deste Termo de Referência;
- V - Credenciamento de estabelecimentos e/ou revendedores de agente redutor de emissão de poluentes, ao menos 01 (uma) em cada RA;
- VI - Sistema com tecnologia compatível com Application Programming Interface - API, destinada a integração entre os sistemas (contratante ≠ contratada), nos moldes indicados no tópico 10.1 deste Termo de Referência;
- VII - Sistema com ferramentas capaz de permitir a intermediação com a rede credenciada na forma indicada no tópico 10.1 deste Termo de Referência.

Será permitido ao contratante solicitar a “customização” (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA, a qual deverá fazê-las tendo por base as peculiaridades que surgirem pelo órgão, entre outras aquelas referentes a relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) e gerenciamento financeiro e operacional necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados;

#### 10.2.1 Do serviço de gerenciamento:

Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá implantar, disponibilizar e operacionalizar um sistema informatizado, em plataforma web, que ofereça as ferramentas necessárias para um adequado fornecimento, controle e gerenciamento de combustíveis e agente redutor de emissão de poluentes para toda frota de veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos do porte administrado pelo CBMDF, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações e das funcionalidades exigidas nos tópicos 10.1 e 10.2.

O gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos por meio de sistema informatizado de controle integrado compreenderá: o cadastramento de toda frota e demais bens do CBMDF, cadastramento de condutores, usuários, operadores, fiscais e gestores no banco de dados do sistema; cadastro de postos de combustíveis e revendedores de agente redutor de emissão de poluentes (rede credenciada); níveis de acesso de usuários, operadores, fiscais e gestores, produção e fornecimento de dispositivo eletrônico de identificação (cartão/tag/etc) para cada viatura, embarcação, implemento, gerador e equipamento; atendimento e fornecimento e abastecimento de combustíveis e insumos pelos estabelecimentos da rede credenciada; consulta de saldo de empenhado, saldo geral disponível para abastecimentos de todos os itens cadastrados, saldo disponível por OBM, saldo disponível por viatura, embarcação, implemento, gerador e equipamento; consultas e permissões dos abastecimentos, fornecimento dos insumos, emissão de comprovante do fornecimento dos insumos, contabilização dos custos, coleta e tratamento dos dados, disponibilização de relatórios detalhados das informações cadastradas, tratamento dos dados gerenciais, operacionais, contábeis e financeiros, total parametrização dos dados e das informações, bem como a permissão de emissão de relatórios gerenciais de todos os itens pertinentes ao cadastro, acesso, permissões, transações, abastecimentos, pagamentos e outras operações existentes no sistema, com opção de impressão de todos os relatórios e demais informações.

O gerenciamento integrado deverá possibilitar aquisição pela CONTRATANTE, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, de combustíveis e agente redutor de emissão de poluentes, apropriados aos veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da CONTRATANTE, nas condições definidas pelos fabricantes dos bens ou por normas estabelecidas pela Corporação da seguinte maneira:

- a) Gasolina Comum;
- b) Óleo Diesel Comum;
- c) Óleo Diesel S-10;
- d) Etanol hidratado;
- e) Agente Redutor Líquido Automotivo - "ARLA 32".

Para realização dos serviços será permitida a cobrança de taxa de administração, mas nunca superior aquela definida em contrato.

O modelo de gestão proposto deverá possibilitar o fornecimento de insumos para todos os veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos da CONTRATANTE, permitindo a gestão e o acompanhamento dos seguintes dados e informações:

I - Fornecimento de Combustíveis: abastecimento mediante rotina sistemática orientada pelo detentor da carga, sob observação do condutor, conforme a necessidade da respectiva viatura, embarcações, implementos, geradores e/ou equipamentos, tendo como objetivo principal garantir a não interrupção do deslocamento dos veículos ou embarcação, igualmente a não paralização das atividades dos demais itens;

II - Fornecimento de Agente Redutor de Emissão de Poluentes: abastecimento orientado pelo detentor da carga, sob observação do condutor, conforme a necessidade da respectiva viatura ou embarcação, tendo como objetivo principal atender as regras estabelecidas no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecido pela [Resolução CONAMA nº 18](#), de 6 de maio de 1986, a qual prevê regras em relação aos veículos movidos a diesel para que utilizem métodos de minimizar a emissão de gases poluentes;

III - Gerenciamento dos Custos: compreende os processos de lançar, estimar, distribuir e monitorar os gastos com abastecimento dos bens cadastrados, devendo a contabilidade dos valores permanecerem sempre atualizados e com dispositivos de controle e bloqueio imediato do abastecimento nas hipóteses de ausência de saldo e outros parâmetros impeditivos indicados pela Contratante;

IV - Gerenciamento dos dados: parametrização e disponibilização on-line de todos os dados relativos aos cadastros dos bens, condutores, operadores e gestores, bem como os dados relativos a operacionalização de todos os itens inseridos, operacionalizados, acessados, transacionados ou alterados no sistema;

V - Gerenciamento das Informações: produção e disponibilização on-line de relatórios detalhados das operações, cadastros, acessos, alterações, lançamentos, consultas ou outras transações relativas ao abastecimento de viaturas, embarcações, implementos, geradores e/ou equipamentos, por parte dos condutores, usuários, operadores e gestores, bem como demais operações ou transações ou consultas realizadas no sistema ou outras informações e necessárias à fiscalização do contrato;

A ferramenta de tecnologia para o gerenciamento integrado deverá permitir a gestão de insumos para abastecimento das viaturas, embarcações, implementos, geradores e/ou equipamentos por meio de rede credenciada, permitindo também o controle, monitoramento, emissão de relatórios cadastrais, operacionais, transacionais e financeiros, identificando toda e qualquer tipo de acesso, falhas e transação efetuada, inclusive aquelas cujo atendimento na Rede Credenciada tenha gerado despesas de insumos ou qualquer prejuízo à Administração.

A solução tecnológica proposta deverá ter acesso por meio da web, inclusive sistema "android" e via aplicativo mobile e dispor acesso online de no mínimo:

I - Módulo de gerenciamento integrado para acesso, cadastro dos bens, condutores, usuários, operadores e gestores;

II - Módulo de gerenciamento integrado operacional capaz de realizar o processamento das informações, produzidas ou coletadas pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;

III - Módulo de gerenciamento integrado para análise e autorização do fornecimento dos insumos;

IV - Módulo de gerenciamento integrado e informatizado das transações relativas ao fornecimento dos insumos efetuadas pelos estabelecimentos credenciados;

V - Módulo de gerenciamento integrado de consultas de todos os dados e informações relativas aos cadastrados, acessos, lançamentos, transações, bloqueios, pagamentos, erros, etc;

VI - Módulo de gerenciamento integrado de parametrização dos dados que permita o acesso e impressão dos relatórios gerenciais do controle das operações, transações, cadastros, autorizações, aquisições dos insumos, despesas geradas e dos possíveis erros decorrentes da operação;

VII - Módulo de gerenciamento em tempo real de banco de dados, a fim de promover a integração das transações entre os sistemas da Contratada e da Contratante, salvo se demandado de forma diferente e mais propícia pela Contratante, sendo que esses dados obrigatoriamente devem ser acessados por meio de ferramenta (sistema tecnológico), aplicativo ou qualquer outro meio, desde que este meio seja de natureza livre (software livre), compatível com Application Programming Interface - API, destinada a integração entre os sistemas (contratante ≠ contratada), nos moldes do tópico 10.3 deste Termo de Referência;

VIII - Módulo de gerenciamento integrado de registro de ocorrência capaz de registrar por meio de protocolo numérico e sequencial os serviços solicitados pelos usuários, operadores, fiscais, gestores e outros, como correções, evoluções e ajustes do sistema. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos, e ainda, manter as informações disponíveis para pesquisa durante toda a vigência contratual, com a disponibilização de dados de todo o período, com acesso livre

e imediato aos gestores.

### 10.3 DESCRIÇÃO DO SISTEMA TECNOLÓGICO E DOS SERVIÇOS:

#### 10.3.1 Descrição do sistema tecnológico a ser implantado:

O Sistema Tecnológico a ser disponibilizado e implantado pela Contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado e informatizado via internet — WEB e via aplicativo mobile, compatível com Application Programming Interface - API, destinada a integração entre os sistemas (contratante ≠ contratada), que monitore o abastecimento de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo, com fornecimento individualizado dos respectivos cartões microprocessador com chip ou outro dispositivo eletrônico de identificação, sendo que cada condutor e bem público deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança, casos de eventuais utilizações não autorizadas.

#### 10.3.2 Da implantação do Sistema de Gerenciamento de fornecimento de insumos para abastecimento dos veículos, embarcações, implementos, geradores e equipamentos:

Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação, parametrização e transmissão de dados, credenciamento da rede de estabelecimentos, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão do processo de manutenção, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura deverá estar incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades do CBMDF.

A Contratada deverá implantar o Sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação das estruturas e equipamentos dos veículos, embarcações, geradores, equipamentos e materiais do patrimônio do CBMDF, exceto quando for exigido ou permitido pela própria contratante.

O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes etapas para a entrega dos serviços de gestão, fornecimento e abastecimento de combustíveis:

- Disponibilização e apresentação do sistema de gestão;
- Cadastramento dos bens, condutores, usuários, fiscais, gestores e substitutos;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Implantação do sistema;
- Validação da Parametrização do sistema;
- Disponibilização da Rede Credenciada;
- Treinamento dos usuários, fiscais, gestores e substitutos;
- Definição da logística do fornecimento dos cartões ou outra tecnologia análoga;
- Adoção de quaisquer outras medidas necessárias à correta implantação do sistema.

A Contratada deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou via internet através do Sistema com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico de qualquer natureza.

O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica, relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados, após a forma escolhida pela contratada seja aceita pela Comissão de Execução.

#### 10.3.3 Das restrições:

A Contratada ficará impedida de usar quaisquer dados, imagens e informações em seu poder relativos à contratante, para fins diversos ao objeto do contrato, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da Contratante, devendo tal restrição ser aplicada aos estabelecimentos credenciados, sob pena de descumprimento de contrato e submetida as ações administrativa, civil e/ou penal.

#### 10.3.4 Da rede credenciada:

A contratada deverá dispor de ampla rede de postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados com no

mínimo de 2 (dois) fornecedores em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal - DF, bem como proporcionar a disponibilidade de atendimento em outras localidades previstas no quadro abaixo.

Em casos excepcionais e devidamente justificado à Comissão de Execução e aceito por esta, quando não houver disponibilidade de fornecedor na zona prevista e/ou requerida, a contratada deverá disponibilizar outro(s) fornecedor(es), tendo por base o critério de menor proximidade territorial em relação a Região Administrativa ou zona de referência que não foi atendida.

Os estabelecimentos autorizados ao fornecimento de insumos serão:

I - Postos de combustíveis cadastrados pelo(s) respectivo Órgão(s) de controle, e

II - Revendedores de agente redutor de emissão de poluentes autorizados pelo(s) respectivo(s) Órgão(s) de controle.

O atendimento à solicitação de fornecimento de insumos, deverá ocorrer nas zonas e regiões abaixo elencadas:

ZONA	REGIÕES ABRANGIDAS	UF
LOCAL	Todas as Regiões Administrativas - RA do Distrito Federal - DF	DF
	Orla das margens do Lago Paranoá - Lago Sul e Norte	
ENTORNO	Região Integrada de Desenvolvimento Econômico	RIDE
TERRITÓRIO NACIONAL(*)	Outros Estados e Municípios	Estados da Federação
(*) Abastecimento mediante autorização expressa do Comando da Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF ou por este delegada.		

A Rede de postos de abastecimento credenciada deverá dispor de estrutura e dimensões compatíveis e suficientes para o abastecimento de veículos leves e pesados com vistas a permitir manobras dos veículos e implementos da contratante com dimensões, conforme tabela a seguir:

Altura	Largura	Comprimento	Peso cheio	Peso vazio
2,88 m	2,67 m	6,73 m	7.470 kg	-
3,07 m	2,90 m	7,90 m	12.690 kg	-
3,75 m	2,95 m	8,98 m	-	19.210 kg
3,90 m	2,96 m	10,27 m	-	28.890 kg
4,00 m	2,96 m	15,60 m	-	46.580 kg
4,05 m	2,93 m	14,84 m	48.100 kg	-

A Rede Credenciada de abastecimento deverá ser composta de pelo menos 01 (um) estabelecimento que permita o abastecimento da frota náutica da contratante com o casco das embarcações ainda sob o espelho d'água do Lago Paranoá - DF.

A Rede Credenciada de abastecimento não poderá efetuar transações de insumos com preços distintos daquele pactuado no contrato.

A Rede Credenciada de abastecimento deverá priorizar os abastecimentos de viaturas do CBMDF em seus estabelecimentos, visando mitigar ao máximo a interrupção dos serviços de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do Distrito Federal.

A Rede Credenciada deverá efetuar o fornecimento dos insumos com respectivo abastecimento de combustíveis por meio de bombas de abastecimento nas mesmas condições disponíveis aos demais consumidores, não podendo haver bombas exclusivas à frota da contratante que propiciem diferenciação a maior do valor dos insumos fornecidos.

A Rede Credenciada de abastecimento efetuará o fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), tendo por base os mesmos preços aplicados aos demais consumidores naquele dia pelo valor à vista.

A Rede Credenciada de abastecimento deverá ser adequadamente remunerada pelo fornecimento dos insumos, exclusivamente pela empresa contratada e credenciadora, não sendo permitido atrasos nos pagamentos, nem tampouco prática predatória e superposição do poder econômico sobre os credenciados.

Os bens cadastrados do CBMDF poderão ser atendidos em qualquer estabelecimento credenciado, não podendo o estabelecimento se negar a efetuar o abastecimento, exceto quando houver restrição indicada no próprio sistema ou por determinação expressa da CONTRATANTE.

Os estabelecimentos da Rede Credenciada deverá adotar medidas que visem priorizar o abastecimento das viaturas do CBMDF em detrimento dos demais veículos.

Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à Contratante solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário, de modo a atender às necessidades da Administração.

O credenciamento de novos fornecedores deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias em zonas local e entorno e em 15 (Quinze) dias para demais locais, contados da solicitação.

A Contratante não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os direitos gerados em favor dos estabelecimentos credenciados, oriundos da execução do contrato.

As obrigações geradas pela execução do contrato em desfavor da rede credenciada serão exigidas da Contratada, imputando-se a esta as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas;

O Sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão parametrizado ou outro dispositivo, e vinculado a APENAS um veículo ou outro bem, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo, embarcação, gerador, equipamento ou material;

A Contratada deverá providenciar a confecção de cartões magnéticos (ou similares), imprimindo em cada um a identificação da Contratante, o modelo e a placa do veículo ou caracteres do bem público;

O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão ou mecanismo magnético específico do bem público, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Contratante;

A Contratada deverá fornecer cartões adicionais "genéricos" (não vinculados) para utilização em casos excepcionais (locações, comodato de outros veículos/implementos/embarcações, geradores, equipamentos etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota.

Os cartões (vinculados ou não) não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento de frota.

A critério da Contratante e de acordo com a necessidade poderão ser solicitados à Contratada, novos cartões não vinculados, sem qualquer ônus para a Administração.

Durante a execução do contrato, a Contratante poderá incluir ou excluir veículos, implementos, embarcações, geradores e equipamentos, conforme sua necessidade e conveniência. Caso haja diminuição do número de bens, poderá haver devolução ou destruição de cartão(ões) magnético(s).

A Contratante deverá estabelecer para cada veículo, implemento, embarcação, gerador e equipamento um limite de utilização do cartão para abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal do contrato, salvo necessidade da própria Administração e desde que previamente autorizado. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

Os créditos dos cartões de cada veículo, implemento, embarcação, geradores e equipamentos serão definidos pelo CBMDF.

A Contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota sempre que surgirem necessidades operacionais;

A realocação dos limites dos cartões individuais deverá ser realizada em tempo real, isto é, imediatamente após a solicitação. Caso isso não seja possível, a alteração deverá ser concluída até a meia-noite do mesmo dia em que o pedido foi feito.

A Contratada deverá disponibilizar um canal telefônico direto para a realocação imediata do limite dos cartões e, além disso, deverá informar de maneira atualizada o nome do responsável pelo contrato a ser firmado com a Contratante.

Por solicitação do gestor/comissão executora do contrato, a Contratada deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional, os cartões magnéticos ou outro dispositivo eletrônico de identificação que:

1. Tenham perdido a validade;
2. Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
3. Tenham sido extraviados.

Existir a possibilidade de bloqueio do abastecimento de veículo e o cancelamento imediato para os casos de perda, roubo, furto ou extravio de cartão;

O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante;

Sempre que necessário deverá ser possível a troca de senha de acesso realizada por usuário previamente habilitado;

10.3.4.1 O sistema deverá emitir comprovante da transação, impresso ou enviado por meio tecnológico, caso o condutor do veículo informe que disponha da ferramenta apta ao recebimento, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor;

1. Identificação do posto/estabelecimento (nome, endereço e CNPJ);
2. Identificação do veículo (placa) e outro bem;
3. Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
4. Tipo de combustível e/ou insumo (para o serviço de abastecimento);

5. A data e hora da transação (abastecimento);
6. Quantidade de litros de combustível e/ou insumo;
7. Valor da operação dos itens fornecidos;
8. Saldo disponível para o próximo abastecimento;
9. Motivo crítica que impediu o abastecimento;
10. Aviso eventual ao usuário de que o gestor (parte CONTRATANTE) emitiu sinalização de que há alguma pendência a resolver pertinente àquele veículo;
11. Indicativo de que o insumo foi vendido em embalagem lacrada (galão) em separado, quando se tratar de fornecimento de Agente Redutor de Emissão de Poluentes/Agente Redutor Líquido Automotivo - "ARLA 32", não abastecido diretamente no tanque de combustível do veículo, embarcação, implemento ou outro equipamento da Contratante.

10.3.4.2 O sistema deverá ainda ser capaz de parametrizar todos os dados relacionados as transações e operações, ao ponto de permitir de forma individualizada e/ou aglutinada o registro e fornecimento, mínimo, das seguintes informações e relatórios detalhados de maneira online e disponível para impressão:

1. Do cadastro de estabelecimentos credenciados com endereço, telefone e CNPJ, disponibilizando os preços praticados no dia pelo próprio Posto;
2. Do cadastro de veículos, embarcações, geradores, equipamentos, condutores, usuários, operadores e gestores;
3. Relatório com a listagem das operações e transações realizadas por cada usuários, operador e gestor;
4. Relatório com a listagem das operações e transações realizadas em cada veículo e outros bens cadastrados;
5. Relatório com a listagem das operações e transações realizadas em cada estabelecimento credenciado;
6. Histórico do veículo, status do veículo (ativo, inativo, bloqueado, etc.), inclusive as tentativas de abastecimento não aceitas pelo sistema;
7. Histórico do condutor, inclusive as tentativas não aceitas pelo sistema;
8. Histórico do operador, inclusive as tentativas não aceitas pelo sistema;
9. Relatório com a listagem de todos os bloqueios relativos a cartões, viaturas, embarcações, geradores, equipamentos, materiais, cadastros, acesso, operações, transações, exclusão de dados e informações, abastecimentos e outros, devendo o sistema permitir que os relatórios sejam produzidos de maneira individualizada ou consolidada por itens conforme solicitação do operador;
10. Análise de consumo de combustível;
11. Relatório de saldo de OBM/Órgão;
12. Relatório de saldo de Veículos e demais bens;
13. Relatório das fontes de recursos oriundas de convênios, contratos, Emendas Parlamentares e outros instrumentos;
14. Relatório de consumo/abastecimento de combustível com totalização por veículo(s) e demais bens identificando placas (oficial, velada e reservada), tipo, modelo e marca de veículo, litragem, quilometragem rodada, condutor, posto;
15. Relatório de consumo de combustível por OBM, com totalização por veículo(s) e demais bens identificado por placa (oficial, velada e reservada), tipo, modelo e marca de veículo, litragem, quilometragem rodada, condutor, posto etc;
16. Relatório de consumo de combustível da frota e outros bens por sigla das unidade(s) com a totalização do consumo e gastos;
17. Relatório com valores dos insumos consumidos no período, descrevendo os descontos aplicados, os preços da ANP do período, valor total, valor com descontos;
18. Extrato de conta por veículo, OBM/Órgão e/ou período;
19. Evolução das despesas da frota;
20. Relatórios de inconsistências/críticas, como por exemplo: consumo considerado alto para um padrão médio pré-estabelecido, desvio de médias, transações não autorizadas e motivo, transações aprovadas e etc;
21. Relatório de cartões cadastrados e distribuídos;
22. Relatório de média de consumo por OBM/Órgão/viatura.

10.3.4.3 O sistema deverá ainda ser capaz de:

1. Disponibilizar a descrição técnica detalhada dos procedimentos e utilização do sistema e suas operações, compreendendo o gerenciamento da frota bem como do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência, e fornecimento de 01 (uma) cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento de combustíveis.
2. Permitir a “customização” (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento, conforme as peculiaridades e necessidades da Contratante, referentes à relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados;
3. Possibilitar níveis de acesso aos diversos usuários que serão concedidos pelo administrador geral do sistema, ou seja, permitir a limitação ou concessão de acesso por usuário cadastrado, executor, fiscal, administrador e gestor. Não será permitida a inclusão, exclusão ou manipulação dos dados e informações, sem que não seja possível o lastro dos dados e das informações alteradas;
4. Possibilitar aos usuários remanejamento de recursos oriundos do saldo de sua respectiva OBM para as viaturas constantes em sua carga, para melhor utilização e gestão dos recursos financeiros, e também, a fim de evitar a sobrecarga de demandas e solicitações aos membros da Comissão de Combustíveis o que dificulta a devida execução e fiscalização do Contrato de Abastecimento.
5. Conter ferramenta ["ocorrência"] capaz de registrar com protocolo numérico e sequencial os serviços solicitados pelos usuários, operadores, fiscais, gestores e outros, como correções, evoluções e ajustes do sistema para a entrega desses serviços. A ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios destes registros por períodos, e ainda, manter as informações disponíveis para pesquisa durante toda a vigência contratual, com a disponibilização de dados de todo o período, com acesso livre e imediato aos gestores;

10.3.4.4 Os relatórios produzidos e disponibilizados deverão ser parametrizados e personalizados com as informações selecionadas por faixa de períodos, estes pré-estabelecidos pelo usuário com consulta diária, mensal, semestral e anual, e disponibilização das informações lançadas, operacionalizadas, transacionadas desde o início do contrato e/ou quando dos lançamentos dos dados, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

Sempre que houver interesse da Contratante, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o credenciamento de um novo estabelecimento desejado, atendendo-se para o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciados, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se para prazo máximo de 10 (dez) dias. Tal prazo poderá ser prorrogado, por período não superior a 30 (trinta) dias, desde que justificado e mediante negociação entre a Contratante e a Contratada. Não havendo justificativa, caracteriza-se o descumprimento parcial do serviço.

Deve ser assegurado que pelo menos 2 (dois) Postos de Combustíveis estejam credenciados em cada uma das Regiões Administrativas compreendidas nas zonas elencadas na tabela do tópico 10.3.4, para cada tipo de insumo (combustíveis e agente redutor de emissão de poluentes) previsto no Item 10.2.1 e ao menos 01 (um) na Orla das margens do Lago Paranoá. Em casos excepcionais e devidamente justificado à Comissão de Execução e aceito por esta, quando não houver disponibilidade de fornecedor na zona prevista e/ou requerida, a contratada deverá disponibilizar outro(s) fornecedor(es), tendo por base o critério de maior proximidade territorial em relação à Região Administrativa ou zona de referência que não foi atendida.

Os estabelecimentos credenciados deverão preferencialmente prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento, devendo ao menos 01 (um) Posto de Combustível permanecer em funcionamento ininterrupto em Cada Regiões Administrativas - RA do Distrito Federal - DF e Entorno atendido, bem como disponibilizar Postos ininterruptos em distâncias não superiores a 200KM (duzentos quilômetros) em zona do território nacional.

O Sistema apresentado pela empresa deverá ainda ser compatível com Application Programming Interface - API, destinada a integração entre os sistemas (contratante e contratada), nos moldes do tópico 10.3.1 deste Termo de Referência.

#### 10.3.5 Do monitoramento dos preços dos combustíveis:

Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações de Administração Pública, a empresa contratada deverá:

I - Disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa de preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos bens da Contratante pelo critério do menor preço.

II - Disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa integrada de preços atrelada ao SLP - Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com a finalidade de orientar a fiscalização dos abastecimentos dos bens da Contratante e a adequação dos preços cobrados.

III - O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

A recuperação e o processamento das informações relativas às operações efetuadas deverão ser descentralizadas

e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos credenciados.

#### 10.4 DO TREINAMENTO:

A Contratada deverá ministrar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores, fiscais e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para a Contratante, a ser realizado nas instalações do CBMDF, sendo que o cronograma de treinamento será previamente acordado entre a Contratante e a Contratada em quantitativo não inferior a 02 (duas) visitas antes da assinatura do contrato e 02 (duas) visitas após a assinatura do contrato e deverá compreender o que segue:

I - Entrega de folder e material explicativo sobre o sistema informatizado;

II - Explicação completa sobre os relatórios fornecidos pelas ferramentas tecnológicas a serem empregadas;

III - Entrega de Manuais de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, redigidos em português;

IV - Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.

Todo o material didático necessário para a realização dos treinamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser disponibilizado ao início da capacitação.

Os recursos materiais e tecnológicos a serem utilizados nos treinamentos serão de provimento por parte da CONTRATADA.

A Contratada deverá oferecer novo treinamento sem ônus para a Contratante sempre que ocorrer alteração no sistema e/ou houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da Contratante.

A CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também possibilitará o uso de senhas em diferentes níveis de acesso, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

A CONTRATADA arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados.

Todo treinamento deverá ser realizado em horário normal de expediente do CBMDF e previamente negociado entre as partes com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Será considerado para efeito do treinamento USUÁRIO, FISCAL e GESTOR, toda pessoa, a critério da Contratante, que utilizar o sistema de Gerenciamento ao qual a Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis de acesso, conforme indicado pela Contratante.

O cronograma do treinamento seguirá a(s) etapa(s) constantes no tópico 10.6 deste Termo de Referência.

#### 10.5 DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E INSUMOS

##### 10.5.1 Dos estabelecimentos:

A Contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de Combustíveis e demais estabelecimentos credenciados, além de outras obrigações, civis, trabalhistas, tributárias, previdenciária entre tantas outras:

1. Manter nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual se adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (art. 42 da Resolução ANP nº 09 de 07/03/2007);

2. Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP, conforme legislação em vigor.

3. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração (Contratante); para isso, a Contratada deverá garantir que o fornecedor mantenha disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 09 de 07/03/2007, artigo 82);

4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela Agência.

5. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número de autorização de

abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

6. A Contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam aqueles autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos e os respectivos gastos. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, inativado, bloqueado, cancelado, etc, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada.

7. A Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, embarcações, geradores, implementos e demais equipamentos contendo: placa, marca, tipo, modelo, chassi, combustível e/ou insumo, ano de fabricação, lotação (unidade), capacidade do tanque, odômetro, nome, registro patrimonial e unidades dos condutores e/ou responsáveis. A ausência ou não envio de qualquer dado por parte da contratante não poderá implicar na contagem do prazo para entrega e/ou implantação do sistema. Outros dados poderão ser complementados pela contratante durante a execução do contrato.

8. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

9. A identificação do condutor autorizado pela Administração será validada pela Contratada, por meio de senha própria, pessoal e intransferível, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota da Contratada.

#### 10.5.2 Do atendimento, fornecimento e abastecimento dos combustíveis e demais insumos:

A cada necessidade de abastecimento o condutor (viatura, embarcações, gerador, equipamento) deverá efetuar o deslocamento a um dos estabelecimentos Credenciadas para atendimento da demanda;

Quando do atendimento do posto credenciado ao condutor da viatura, o estabelecimento deverá efetuar imediatamente o fornecimento dos insumos com o respectivo abastecimento de combustíveis por meio de bombas de abastecimento nas mesmas condições disponíveis aos demais consumidores locais, não podendo haver bombas exclusivas que propiciem diferenciação a maior na cobrança dos valores dos respectivos insumos disponíveis à frota da contratante.

O estabelecimento credenciado para o abastecimento efetuará o fornecimento dos insumos (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), tendo por base os mesmos preços aplicados aos demais consumidores naquele dia.

O condutor (viatura, embarcações, gerador, equipamento), após observar o cumprimento das medidas elencadas nos itens anteriores, será atendido pelo(a) estabelecimento credenciado o qual deverá adotar os seguintes procedimentos relativos a consulta do préabastecimento e o respectivo fornecimento dos insumos:

1. Lançar os dados do cartão de identificação do bem a ser abastecido;
2. Lançar o CPF e senha do condutor ;
3. Aguardar e Identificar os parâmetros de validade dos dados lançados do bem e do condutor;
4. Lançar dado(s) identificador(es) do bem, placa do veículo e odômetro, cadastro da embarcação e horímetro ou outro elemento de medição do equipamento;
5. Aguardar e Identificar os parâmetros de validade de consultas das características do(s) bens (odômetro/horímetro, saldos etc.)
6. Caso os parâmetros estejam regulares será permitido o abastecimento nos limites previstos para o bem com a emissão do comprovante de autorização; (não havendo regularidade dos parâmetros o abastecimento não será autorizado, devendo ser emitido e entregue ao usuário o comprovante de irregularidade do(s) parâmetro(s)).
7. Após o abastecimento será exigido o lançamento dos dados do cartão de identificação da viatura, embarcações, gerador ou equipamento, bem como os demais dados relativos ao quantitativo abastecido, odômetro atual e valor a ser pago;
8. Caberá ao condutor efetuar a conferência dos lançamentos realizados pelo estabelecimento credenciado, validando a transação por meio de lançamento dos caracteres do CPF e senha pessoal;
9. Após constatada a validade da transação pelo condutor deverá o estabelecimento credenciado finalizar o abastecimento com a emissão do comprovante a ser entregue ao condutor;

O insumo relativo ao Agente Redutor de Emissão de Poluentes/Agente Redutor Líquido Automotivo - "ARLA 32", quando solicitado pelo usuário, poderá ser fornecido pelos estabelecimentos credenciados em embalagens (galões) lacradas em separado, sem a necessidade do abastecimento direto no tanque da viatura, embarcações, implementos ou outros equipamentos da Contratante, devendo essa informação constar em campo próprio indicado no sistema, conforme descrito no tópico 10.3.4.1 deste Termo de Referência.

## 10.6 DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

A disponibilização e apresentação do sistema de gestão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, por parte da contratada, após a assinatura do contrato, junto à Comissão de recebimento designada, devendo a empresa apresentar todas as ferramentas, dados e documentos compatíveis com os testes de funcionalidades a serem realizados pelos membros da Comissão, com a finalidade de verificar a validade da implantação do sistema e legitimidade dos dados de cadastramento da rede credenciada, dos bens da contratante, usuários, operadores, gestores, fiscais e a parametrização dos dados coletados, bem como a detecção e impressão das consulta de dados gerados pelo sistema em funcionamento.

A apresentação do sistema deverá ser realizada por preposto da contratada com amplo conhecimento técnico do sistema, capaz de esclarecer os principais conceitos da estrutura do sistema, bem como apresentar as funcionalidades e outras ferramentas disponíveis no sistema.

O cadastro dos bens, condutores, usuários, operadores etc, será realizada em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos dados por parte da contratante.

A implantação do sistema de serviço de gestão ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a conclusão da fase anterior.

A validação da parametrização do sistema será aferida pela Comissão de Recebimento da contratante, em até 05 (cinco) dias após a entrega das fases antecedentes.

O treinamento nos módulos e demais ferramentas do sistema deverá ocorrer durante os 05 (cinco) dias subsequentes da validação da parametrização do sistema.

A disponibilização da Rede Credenciada deverá ser iniciada até o 5º dia após a assinatura com prazo máximo de finalização de até 30 (trinta) dias.

Os cartões (magnéticos ou microprocessados) ou outro dispositivo eletrônico definido deverão ser entregues no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total da frota em até 05 (cinco) dias úteis após a implantação do sistema e o restante, 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias úteis após a implantação do sistema. Caberá exclusivamente à contratante definir os critérios de prioridades de distribuição dos cartões/dispositivo eletrônico.

O fornecimento de insumos e abastecimento dos bens da contratante deverá ser prestado de forma parcelada, ou seja, por abastecimento em cada viatura, implemento, embarcação, gerador, equipamento etc, durante a vigência do contrato, por se tratar de consumo por demanda.

Os prazos do cronograma de entrega serão contabilizados de maneira ininterrupta, devendo eles serem contabilizados em dias corridos, inclusive os sábados, domingos e feriadas.

## 10.7 DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Após a aprovação do recebimento da implantação sistema de gestão, fornecimento de insumos e abastecimento de combustíveis, a empresa CONTRATADA deverá entrar em contato com a Seção de Serviços Contínuos - SESCO do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. A seção está localizada no SAIN - Lote 'D' Módulo 'E', CEP 70610-600, e pode ser contatada pelo telefone 61 3193-0210. O horário de atendimento é das 13h00 às 19h00 de segunda a quinta-feira e das 08h00 às 12h00 nas sextas-feiras, ou por outro meio de comunicação designado pela Comissão executora do contrato, comunicando e comprovando o perfeito funcionamento do sistema, distribuição dos cartões ou outro dispositivo eletrônico, bem como a conclusão da disponibilização da Rede Credenciada apta ao início do fornecimentos de insumos e abastecimentos dos bens da CONTRATANTE.

Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores presentes neste Termo de Referência.

Os insumos fornecidos ou serviços executados pela CONTRATADA deverão ser contabilizados exclusivamente por meio do sistema de gestão, devendo os dados permanecerem cadastrados no próprio sistema e em poder da empresa para comprovação da execução do serviço e fornecimento dos insumos, bem como para aprovação e habilitação do pagamento.

O recebimento dos insumos fornecidos ou serviços realizados dar-se-á conforme o disposto nos artigos 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

- Provisoriamente, no momento dos abastecimentos ou entrega dos insumos e;
- Definitivamente, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições, por meio de documento de aceite emitido pela Comissão de Executores;

Havendo a constatação imediata de inadequação do tipo de insumo fornecido, poderá ser efetuado a correção imediatamente, caso haja essa possibilidade, desde que o combustível ainda não tenha sido transferido para dentro do tanque da viatura, implemento, embarcação, gerador e/ou equipamento;

Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as devidas especificações. Nesta hipótese, os insumos já consumidos e rejeitados não serão contabilizados para efeito de pagamento, devendo a não conformidade ser identificada como descumprimento contratual;

À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Caso ocorra fornecimento irregular de combustível, será considerado produto não fornecido, cabendo à contratada arcar com todos os custos decorrentes da irregularidade.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens sob tutela da CONTRATADA, sendo que os custos de recuperação dos danos ou vícios decorrentes do fornecimento ou serviço prestado inadequadamente, ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos prazos de garantia, que deverão ser renovados a partir da correção do problema.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Em decorrência dos motivos técnicos e econômicos já demonstrados, a adjudicação do objeto se dará por um único item, tendo em vista que se refere a contratação de apenas uma pessoa jurídica gestora e credenciadora, não configurando restrições à competitividade.

O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO, obtido por meio do PERCENTUAL DE DESCONTO, o qual equivalerá à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada pela licitante, conforme tabelas abaixo:

DETALHAMENTO DO VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO		
VALOR ESTIMADO DOS INSUMOS	DESCONTO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO (60 meses)
RS 54.351.046,01	Percentual ofertado e aplicado sobre o valor dos insumos (serviço)(*)	(**)
	(*)	
(*): Valor referente à taxa de administração. É o próprio valor percentual aplicado como desconto. No caso de taxa de administração negativa esse valor se refere a um desconto. (**): O valor total da contratação corresponde ao valor estimado com insumos, menos o valor aplicado como o desconto ofertado pela empresa com a taxa de administração relativa aos serviços de gestão da frota proposta pelo licitante. Esse valor total de contratação será o valor do lance registrado/negociado no sistema comprasnet;		

A disputa no pregão se dará mediante o MAIOR DESCONTO, o qual será adotado como a taxa de Administração de serviços de gestão. Dessa forma, a proposta inserida no sistema deverá conter os valores para insumos (previamente estabelecidos pela Administração) e por fim, o valor referente à taxa para o gerenciamento e administração da proposta pela empresa participante, conforme planilha de detalhamento do valor total máximo da contratação supracitada e modelo de proposta no anexo V ao edital.

## 12. DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

## 13. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses à contar da data de sua assinatura (ou do instrumento equivalente), persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Entende-se, salvo maior juízo, que a vigência contratual de 60 (sessenta) meses é medida amplamente alinhada ao princípio da eficiência pública, visto que mitiga a possibilidade de solução de continuidade advinda de possíveis atrasos no processamento de termos aditivos necessários à prorrogação do ajuste. Além disso, a vigência prolongada diminui a possibilidade de recusa de prorrogação por parte do particular, traz estabilidade ao cenário econômico local e previsibilidade de gastos tanto à Administração quanto à contratada, fatores favoráveis à organização e eficiência, com reflexos positivos para todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o contrato.

Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico

(assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura. Proc 00600-00000042/2025-39-e

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.

Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenções, relatórios assim como as demais decorrentes do regular funcionamento do sistema.

Disponibilizar e garantir a prestação de maneira adequada de todas as soluções, tecnologias, módulos, serviços de gestão e quantitativos nas condições descritas no tópico 10 deste Termo de Referência.

Garantir que a rede credenciada forneça os insumos para abastecimento dos bens da Contratante nas condições previstas no no tópico 10 deste Termo de Referência.

Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos, ou outro dispositivo eletrônico definido, para cada veículo cadastrado, conforme relatório emitido pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

Oferecer treinamento aos fiscais, operadores e usuários do sistema, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas, sempre que necessário, durante a execução do contrato.

Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, bem como certificar que os postos revendedores cadastrados estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de Julho de 2.000.

Manter atualizada a listagem dos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, disponível para consulta pelo fiscal do contrato no Sistema de gerenciamento, e informar, imediatamente, a Contratante eventuais inclusões e exclusões de postos credenciados.

Considerando o Art. 23 da Lei 4.611/2011, e ainda a alta disponibilidade de fornecedores, o(a) credenciador(a) deverá contemplar o previsto no dispositivo legal mencionado, mantendo no seu rol de credenciados, de maneira perene, o percentual mínimo de 25% (vinte e por cento) de pessoas jurídicas registradas como MEI, EPP e ou EIRELI, sempre que possível.

Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento.

Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada do ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, sejam os menores preços entre o valor da bomba e/ou galão e a média da pesquisa de preços, a ser realizada, semanalmente, pela comissão executora, em pelo menos três estabelecimentos do Distrito Federal, por meio do sítio Mapa de Preços do GDF ou por outra plataforma de consulta de preços públicos. Caso exista menos de três postos no Distrito Federal, considerará o menor valor fornecido/abastecido à vista e a média da pesquisa de preços dos postos existentes.

Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada do ARLA – Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio, em eventuais abastecimentos fora do Distrito Federal, sejam os mais baixos, comparando o valor na bomba ou em

galão com a média de preços obtida semanalmente pela comissão executora. Essa pesquisa deve incluir, no mínimo, três preços públicos válidos.

A CONTRATADA deverá gerenciar a emissão das Notas Fiscais dos postos credenciados e encaminhá-las, por meio eletrônico, para a a Seção de Serviços Contínuos da DIMAT/CBMDF, de forma regular, em dias e nos contatos a serem definidos posteriormente, por ocasião do início da execução contratual.

Garantir que os estabelecimentos da Rede Credenciada adotem medidas que visem priorizar o abastecimento das viaturas do CBMDF em detrimento dos demais veículos.

Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle do abastecimento da frota.

Importar, no sistema da contratada, relação de veículos da frota que serão disponibilizados pela contratante no formato CSV, bem como, disponibilizar informações, relacionadas ao contrato, contidas no sistema da contratada, no formato CSV, quando solicitadas pela contratante.

Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do combustível.

Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário.

A CONTRATADA impedirá o abastecimento indevido ou não autorizado (bloqueio), considerando sua ocorrência como falha do sistema. Neste caso, o valor consumido não será pago pela Contratante.

Disponibilizar o sistema de gerenciamento funcionando, rigorosamente, conforme as etapas de entrega descritas no cronograma prevista no tópico 10.6 deste Termo de Referência.

A empresa deverá credenciar e dispor de ampla rede de postos de combustíveis e estabelecimentos na forma e condições estabelecidas no tópico 10.3.4 deste Termo de Referência.

A contratada deverá dispor de ampla rede de postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados com no mínimo de 2 (dois) fornecedores em cada uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal - DF, bem como proporcionar disponibilidade de atendimento em outras localidades nos termos previstos no tópico 10.3.4 deste Termo de Referência.

A contratada deverá promover a transição do sistema de gerenciamento atual para o novo sistema contratado, sem ocorrer interrupção no serviço de fornecimento de combustível.

A Contratante poderá solicitar o credenciamento de outros pontos que não os expressos no item acima. Em casos excepcionais e devidamente justificado à Comissão de Execução e aceito por esta, quando não houver disponibilidade de fornecedor na zona prevista e/ou requerida, a contratada deverá disponibilizar outro(s) fornecedor(es), tendo por base o critério de menor proximidade territorial em relação a Região Administrativa ou zona de referência que não foi atendida.

No caso de pedido de descredenciamento, outro posto de abastecimento deverá ser previamente credenciado na localidade, antes da finalização do processo, garantindo-se assim a continuidade do abastecimento de combustível com níveis aceitáveis de fornecedores para mesma região.

A Contratada deverá permitir acesso, a qualquer tempo, a todos os dados relativos aos registros e às unidades que compõem a frota do CBMDF e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais enquanto durar o contrato e até a captura dos dados por parte dos órgãos em banco de dados da administração.

Garantir que o serviço não sofrerá interrupção para fechamento de faturas, sob pena glosas e multa prevista em contrato.

Disponibilizar descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento do abastecimento e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência.

Disponibilizar cópia do manual de utilização dos sistemas de gerenciamento e de consolidação de dados, na realização do treinamento.

A Contratada firmará termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos, quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos em comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

A Contratada deverá, ainda, realizar no momento do treinamento, apresentação ilustrativa sobre o funcionamento do cartão ou dispositivo/equipamento eletrônico, o terminal de leitura, a gravação dos dados, a troca de cartões ou dispositivos/equipamentos, a solução de problemas no extravio dos sistemas de gerenciamento e controle de informações em local e horário indicados pela Contratante, devendo no local ser disponibilizado ou explicado os seguintes itens:

- Terminal similar aos que são instalados no posto de abastecimento, de leitura e gravação eletrônica de dados;
- Microcomputador com sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento;
- Cartões e/ ou dispositivos/equipamentos eletrônicos utilizados pela Contratada para alimentar o sistema;
- Procedimentos de operação dos equipamentos citados acima, de acordo com o objeto deste Termo de

Referência; e

- Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários.

Disponibilizar ao término do contrato ou sempre que solicitado pela contratante, todas as informações e os dados coletados, produzidos, sistematizados, gerenciados e armazenados no Sistema, não podendo a Contratada alegar qualquer propriedade intelectual, direito à massa de dados de caráter estratégia corporativa, conteúdo de controle de marketing ou similar.

A empresa contratada deverá se comprometer a adotar os procedimentos necessários à adequação dos ditames previsto na Lei Distrital nº 6.112/2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n. 40.388/2020, que estabelecem a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vistas às melhores práticas das Políticas e Condutas de Compliance estabelecidas entre o ente público e a empresa.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

A rede credenciada pela Contratada deverá atender as disposições da Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Deverá ser apresentado atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove:

Ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação;

Aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) devem comprovar operacionalização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de todo o objeto, ou seja, 30% (trinta por cento) do total de litros de insumos, a serem gerenciados, conforme previstos neste Termo de Referência;

A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do presente Termo de Referência, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período de 12 (doze) meses (Decisão nº 3743/2011 - TCDF), destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no parágrafo anterior.

Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação, será inabilitada;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato e de respectivos aditivos que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador, ser(em) apresentado(s) acompanhado do(s) contrato(s) e respectivo(s) aditivos;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto da referida contratação. A comprovação será feita por meio de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador do serviço.

## 18. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) trata-se de um instrumento que permite definir critérios de aferição dos resultados da atuação da contratada, com base em indicadores e metas objetivamente mensuráveis, o que permite à Administração verificar se os resultados esperados nos contratos administrativos que tenham por objeto a execução de serviços foram efetivamente atingidos, nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar proporcionalmente o pagamento ao atendimento das metas na execução do serviço.

A qualidade da prestação dos serviços da Contratada será verificada e avaliada por IMR a contar da assinatura do contrato.

O IMR deve ser aplicado mensalmente para garantir um monitoramento contínuo e preciso, permitindo ajustes necessários e assegurando que os padrões acordados sejam mantidos ao longo do contrato.

Deste modo, foram definidos preliminarmente 04 (quatro) graus de incidência de IMR a serem observados durante todo período contratual:

**INDICADORES COM GRAU LEVE----- 01**

**INDICADORES COM GRAU MÉDIO ----- 02**

**INDICADORES COM GRAU GRAVE ----- 03**

**INDICADORES COM GRAU GRAVÍSSIMO ---- 04**

Os indicadores de IMR supracitados não serão adotados de maneira cumulativa entre si para o mesmo ato, devendo ser considerado para efeito de glosa a comunicação do grau mais elevado da incidência, e caso seja verificada a reincidência do ato, independente do serviço prestado ou da conduta realizada, durante o lapso temporal de 10 (dez) dias haverá elevação do grau subsequente do indicador referenciado anteriormente, dobrando o grau no caso do último indicador, para fins de nova incidência do ato.

### **INDICADORES COM GRAU LEVE - 01**

- Atraso na entrega de Nota Fiscal do serviço prestado;
- Dados inconsistentes nos relatórios de gestão;
- Dados inconsistentes no lançamento de Nota Fiscais;
- Interrupção dos serviços por até 02 (duas) horas;
- Abastecimento indisponível resultante de atrasos no credenciamento de estabelecimento em determinada Região Administrativa - RA até 01 (um) dia;
- Não entrega de Relatório mensal das certidões concernente às obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais com inadequações;
- Atraso na entrega de quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do contrato;
- Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 01 (um) dia, não superior a duas vezes ao mês.

### **INDICADORES COM GRAU MÉDIO - 02**

- Interrupção dos serviços superior a 02 (duas) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- Abastecimento indisponível resultante de atrasos no credenciamento de estabelecimento em determinada Região Administrativa - RA até 02 (dois) dias;
- Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 02 (dois) dias ininterruptos, não superior a duas vezes ao mês;
- Deixar de manter o número mínimo exigível de estabelecimentos credenciados na rede credenciada;
- Permitir transação(ões) com fornecimento de insumo(s) em desconformidade com o tópico 10.5 deste Termo de Referência;
- Deixar de apresentar comprovante de regularidade do combustível fornecido pela rede credenciada.

### **INDICADORES COM GRAU GRAVE - 03**

- Fornecimento e/ou abastecimento de insumos divergente daqueles autorizados pelo órgão de controle (ANP e análogo);
- Deixar de atender às solicitações do CONTRATANTE quanto a prestação de serviços demandados;

- Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 05 (cinco) dias ininterruptos, não superior a uma vez ao mês;
- Suspensão do fornecimento de insumos pelo estabelecimento credenciado superior a 24 (vinte e quatro) horas, por explícita falta de repasse, da contratada, dos valores pagos pela contratante;
- Permitir que estabelecimento da rede credenciada adote preços superiores e diferenciados em relação aos demais consumidores;
- Interrupção dos serviços superior a 48 (vinte e quatro) horas.
- Inexistência no sistema de gestão fornecido pela contratada sem os parâmetros técnicos descritos no tópico 10 deste Termo de Referência.

#### INDICADORES COM GRAU GRAVÍSSIMO - 04

- Permitir desvios de insumos por meio da rede credenciada;
- Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios durante o mês de referência;
- Credenciar estabelecimento sem que este contemple autorização do órgão de controle (ANP e análogo);
- Permitir o fornecimento de insumos irregulares ou ilegais;
- Comprovação de prática predatória e superposição do poder econômico sobre os credenciados;
- Deixar de inibir ou permitir a utilização de insumos, serviços ou quaisquer outros elementos com recursos oriundos do contrato para suprir outras atividades diversas do objeto.

Todos os indicadores acima apresentados deverão ter sua vigência iniciada a partir da data da assinatura do contrato, sendo que a aplicação da correspondência dos indicativos do Nível de Serviço serão aqueles previstos nas Tabelas abaixo:

TABELA 1 - REFERENCIAIS PARA APLICAÇÃO DAS FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO			
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	FAIXA DE AJUSTE	REFERÊNCIA
01	LEVE	Advertência à empresa	POR INCIDÊNCIA DO ATO
02	MÉDIO	Glosa de 0,30%	SOBRE A SOMA DO FATURAMENTO NO MÊS DE REFERÊNCIA
03	GRAVE	Glosa de 0,60%	SOBRE A SOMA DO FATURAMENTO NO MÊS DE REFERÊNCIA
04	GRAVÍSSIMO	Glosa de 1,20%	SOBRE A SOMA DO FATURAMENTO NO MÊS DE REFERÊNCIA

TABELA 2 - REFERÊNCIA PARA GLOSA		
DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	GRAU
Atraso na entrega de Nota Fiscal do serviço prestado	Por ocorrência	1
Dados inconsistentes nos relatórios de gestão	Por ocorrência	1
Dados inconsistentes no lançamento de Nota Fiscais	Por ocorrência	1
Interrupção dos serviços por até 02 (duas) horas	Por ocorrência	1
Abastecimento indisponível resultante de atrasos no credenciamento de determinada Região Administrativa - RA até 01 (um) dia	Por ocorrência	1
Não entrega de Relatório mensal das certidões concernente às obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais com inadequações	Por ocorrência	1
Atraso na entrega de quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do contrato	Por ocorrência	1
Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 01 (um) dia, não superior a duas vezes ao mês	Por ocorrência	1
Interrupção dos serviços superior a 02 (duas) horas e inferior a 48 (quarenta e oito) horas	Por ocorrência	2
Abastecimento indisponível resultante de atrasos no credenciamento de determinada Região Administrativa - RA até 02 (dois) dias	Por ocorrência	2
Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 02 (dois) dias ininterruptos, não superior a duas vezes ao mês	Por ocorrência	2
Deixar de manter o número mínimo exigível de estabelecimentos credenciados na rede credenciada	Por ocorrência	2
Permitir transação(ões) com fornecimento de insumo(s) em desconformidade com o tópico 10.5 deste Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de apresentar comprovante de regularidade do combustível fornecido pela rede credenciada.	Por ocorrência	2
Fornecimento e/ou abastecimento de insumos divergente daqueles autorizados pelo órgão de controle (ANP e análogo)	Por ocorrência	2
Deixar de atender deliberadamente às solicitações do CONTRATANTE quanto a prestação de serviços demandados	Por ocorrência	3

Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios até 05 (cinco) dias ininterruptos, não superior a uma vez ao mês	Por ocorrência	3
Suspensão do fornecimento de insumos pelo estabelecimento credenciado superior a 24 (vinte e quatro) horas, por explícita falta de repasse, da contratada, dos valores pagos pela contratante	Por ocorrência	3
Permitir que estabelecimento da rede credenciada adote preços superiores e diferenciados em relação aos demais consumidores	Por ocorrência	3
Interrupção dos serviços superior a 48 (vinte e quatro) horas	Por ocorrência	3
Permitir desvios de insumos por meio da rede credenciada	Por ocorrência	4
Indisponibilidade de consulta ou impressão de relatórios durante o mês de referência	Por ocorrência	4
Credenciar estabelecimento sem que este contemple autorização do órgão de controle (ANP e análogo)	Por ocorrência	4
Permitir deliberadamente o fornecimento de insumos irregulares ou ilegais	Por ocorrência	4
Comprovação de prática predatória e superposição do poder econômico sobre os credenciados;	Por ocorrência	4
Deixar de inibir ou permitir a utilização de insumos, serviços ou quaisquer outros elementos com recursos oriundos do contrato para suprir outras atividades diversas do objeto	Por ocorrência	4

O método de cálculo para glosa será realizado sempre que for verificado a incidência de quaisquer dos casos descritos com seus respectivos graus, utilizando para tanto as referências indicadas nas tabelas acima, da seguinte maneira:

**VALOR DA GLOSA (VG) = (soma do faturamento do mês de referência do ato - FM) x (fator de aplicação da faixa de ajuste com correspondência ao grau incidente - FA)**

$$VG = (FM \times FA)$$

As medidas previstas neste Acordo de indicadores de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as penas, restrições ou demais atos previstos no Contrato, Termo de Referência, seus anexos, além daquelas implicações já estipuladas em Lei, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

A descrição da referência da ocorrência se dará por meio de notificação, a qual deverá ser motivada e justificada pelo Executor e/ou Comissão executora responsável pela fiscalização do contrato.

A vigência deste Instrumento ocorrerá 30 (trinta dias) após a efetivação do primeiro abastecimento.

A glosa somente poderá ser imposta tendo havido comunicação do fato pelo executor à empresa, a qual poderá ser feita por meio de ofício, notificação, mensagem eletrônica no endereço indicado pela contratada ou outro meio válido, definido entre as partes e/ou previsto em contrato.

A contratada, após uma vez notificada pelo executor, fiscal, gestor e/ou outro membro da comissão de execução do contrato, pelo descumprimento de algum indicador de nível de serviço, poderá apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Diretor da Diretoria de Materiais e Serviços - DIMAT, após recebimento da comunicação do fato.

A Decisão proferida pelo Diretor de Materiais e Serviços - DIMAT deverá ser encaminhada ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira – DEALF para homologação ou reconsideração, em 10 (dez) dias, sem prejuízo de invalidade do ato.

Caso a empresa tenha sua defesa prévia não acolhida ou considerada improcedente pelo Diretor da DIMAT, poderá a empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, recorrer ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira – DEALF, visando a reconsideração do ato decisório do Diretor.

A realização da glosa do valor devido em Nota Fiscal - NF será efetivada pelo Chefe do DEALF, após a homologação da Decisão proferida pelo Diretor da DIMAT, quando não houver apresentação de defesa, por parte da empresa, ou no caso de não acolhimento ou indeferimento da reconsideração do ato decisório do Diretor da DIMAT.

Caso a efetivação da glosa não venha ocorrer imediatamente no período correspondente ao mês relacionado da ocorrência, a dedução do valor correspondente deverá ser realizado no faturamento subsequente à solução do caso, mas sempre relacionada ao mês de correspondência do fato da incidência.

## 19. DA PROVA DE CONCEITO

O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para realização de Prova de Conceito – PoC. A PoC será realizada no Departamento de Administração Logística e Financeira – DEALF do CBMDF, localizado no Anexo I do Quartel do Comando Geral do CBMDF em Brasília/DF, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas exigidas do sistema e solução tecnológica especificados no Edital;

Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o procedimento licitatório para

verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada para a prestação dos serviços de gerenciamento de fornecimento e abastecimento de insumos de toda frota e demais equipamentos do CBMDF;

O Sistema informatizado de gerenciamento de fornecimento e abastecimento de insumos para frota e demais equipamentos, em tempo real, disponibilizada em rede Web, o qual será objeto de avaliação técnica e funcional por meio de Prova de Conceito (PoC) é a disponibilização e operação de solução tecnológica integrada de gerenciamento das despesas e informações dos bens, usuários, operadores, gestores etc cadastrados, com captura e arquivamento eletrônicos instantâneos das transações de produtos e serviços de fornecimento e abastecimento realizados em rede credenciada de fornecedores.

A PoC será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos no tópico 10 deste Termo de Referência e avaliada por meio do Quadro Avaliativo da Prova de Conceito - POC, (modelo abaixo), e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início;

A avaliação deverá ser realizada contemplando ao menos 01 (um) veículo, 01 (uma) embarcação, 01 (um) gerador, 01 (um) equipamento e/ou 01 (um) material indicado pela licitante, bem como o cadastro de no mínimo 01 (um) condutor, 01 (um) usuário, 01 (um) operador, 01 (um) fiscal, 01 (um) gestor e 02 (dois) estabelecimentos.

O acompanhamento de todos os procedimentos de aferição ficará limitado à participação de até 2 (dois) representantes de cada licitante;

Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada um dos licitantes;

A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas no Quadro de Avaliação da Prova de Conceito;

Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado detentor da melhor proposta e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do certame;

QUADRO AVALIATIVO DA PROVA DE CONCEITO - POC				
AVALIAÇÃO: Todos os campos são de caráter obrigatórios		ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES
<b>Requisitos de Acessibilidade</b>				
1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com Google Chrome			
2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com Mozilla Firefox			
3	Tecnologia compatível com Application Programming Interface - API, destinada a integração entre os sistemas (contratante ≠ contratada), nos moldes indicados no tópico 10.3 deste Termo de Referência			
4	Interface com as abas de funcionalidades de maneira intuitiva e acesso aos módulos dispostos no tópico 10.2.1 deste Termo de Referência			
<b>Requisitos de Disponibilidade</b>				
5	Site de hospedagem da solução tecnológica em território brasileiro			
6	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários			
7	Acesso ao log de dados da solução tecnológica			
8	Acesso às trilhas de auditoria da solução tecnológico			
<b>Requisitos de Funcionalidade</b>				
9	Amplo acesso à solução tecnológica com utilização de login e senha pessoal, permitindo adotar todas as funcionalidades previstas no Item 10.3.4 deste Termo de Referência, a partir do parágrafo "O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Contratante;" e seguintes.			
10	Simulação de atendimento e fornecimento de insumos nos moldes indicados no tópico 10.5.2 deste Termo de Referência			
11	Amplo acesso e permissão de consulta de todas as exigências indicadas no tópico 10.5 e seus subitens, deste Termo de Referência			
12	Simulação de atendimento com lançamento de dado(s) inconsistente(s) para verificar a validade do bloqueio de pré-abastecimento dos elementos indicados no tópico 10.5 e seus subitens, deste Termo de Referência			
13	Amplo acesso e permissão de consulta e impressão de todos os elementos indicadas nos tópicos 10.3.4.1 ao 10.3.4.4 deste Termo de Referência			

Os dados para cadastro dos bens, condutores, usuários, operadores, fiscais e gestores a serem utilizados na Prova de Conceito - POC poderão ser fornecidos pela Comissão e/ou equipe técnica do CBMDF.

Caso alguma exigência nesta Prova de Conceito necessite de outro elemento prévio para efetiva validade do teste, será de inteira responsabilidade da empresa providenciar todos os itens para devida avaliação do acesso, disponibilidade e quaisquer outras funcionalidade do sistema, não podendo a empresa alegar que a ausência de determinada exigência impossibilite a verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica.

## 20. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

## 21. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Distrital 44.330/2023.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE não fornecerá à CONTRATADA materiais, equipamentos, mão-de-obra, ou outros, para a execução dos serviços.

Todo material e equipamentos necessários à completa execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência serão de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados e da CONTRATADA, que arcará também com todo ônus da completa realização dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

Chefe da DIMAT/SEPEC

### **ANEXO II AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (APAGAR SE O SERVIÇO FOR DE NATUREZA CONTINUADA) (SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Contrato de prestação de serviços nº \_\_\_/20\_\_ - CBMDF.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

O Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com sede no SAM, ~~Log. E. Módulo 2,~~ na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada no DODF de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, portador da RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF.

1.2. Objeto da contratação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

### Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. \_\_\_\_\_;

4.1.1.2. \_\_\_\_\_;

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. \_\_\_\_\_;

4.1.2.2. \_\_\_\_\_;

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1.O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2.O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3.O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4.Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

## Cláusula Quinta – Preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## Cláusula Sexta – Pagamento

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.**

6.1.2. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

6.1.2.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (cláusula 7.1.2.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, além das Notas Fiscais/Faturas, os documentos abaixo relacionados:

**I** – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**II** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica

Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

**IV** – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

**6.2.1.** Para as comprovações elencadas na cláusula 7.2, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**6.4.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

**6.5.** Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

**6.5.1.** Excluem-se das disposições da cláusula 7.5:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

### **Cláusula Sétima – Reajuste**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cláusula Oitava – Obrigações do Contratante**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis

quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Cláusula Nona– Obrigações do Contratada**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) \_\_\_\_\_ (inserir endereço(s));

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### **Cláusula Décima – Obrigações Pertinente à LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **Cláusula Décima Primeira – Garantia de Execução (art. 92, XIII)**

**11.1.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**11.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

**11.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**11.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**11.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

**11.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária.

**11.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**11.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

**11.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**11.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

**11.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua exclusão por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**11.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**11.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **Cláusula Segunda – Infrações e Sanções Administrativas**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**12.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **12.2.4. Multa:**

**12.2.4.1.** Moratória de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias;

**12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

**12.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de \_\_\_\_% a \_\_\_\_% do valor do Contrato.

**12.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de \_\_\_\_% a \_\_\_\_% do valor do Contrato.

**12.2.4.5.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de \_\_\_\_% a \_\_\_\_% do valor do Contrato.

**12.2.4.6.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de \_\_\_\_% a \_\_\_\_% do valor do Contrato.

**12.2.4.7.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de \_\_\_\_% a \_\_\_\_% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

### **[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]**

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção Contratual (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **Cláusula Décima Quarta – Dotação Orçamentária**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 44.90.51

IV – Fonte de Recursos:

**14.2.** O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento n.º \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**14.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Sexta – Alterações**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **Cláusula Décima Sétima – Publicação**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **Cláusula Décima Oitava – Foro**

**18.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Pelo Distrito Federal:**

**Pela Contratada:**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**MODELO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto n.º 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**  
**MODELO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto n.º 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.**

## ANEXO V AO EDITAL – MODELO

**PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF****Endereço:** Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER)  
fone 0xx(61) 98321-6246 / 3193-0186 / 3193-0185.Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_ - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.**NOME DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_**CNPJ:** \_\_\_\_\_**INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:** \_\_\_\_\_**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_**TELEFONE:** \_\_\_\_\_**ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is)** está especificada, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	
1	Contratação de empresa especializada para <b>fornecimento contínuo</b> de insumos e abastecimentos de combustíveis - (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA) - por meio de prestação de <b>serviços contínuo</b> de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF, pelo período de 60 (sessenta) meses.	RS _____ (vide **)	
<b>Detalhamento do valor da Contratação</b>			
Valor estimado dos Insumos	Taxa de Administração(*)		Valor total da contratação após a aplicação do desconto
R\$ 54.351.046,01	Percentual ofertado e aplicado sobre o valor dos insumos (serviço)	valor absoluto de desconto ofertado e aplicado sobre o valor dos insumos (serviço)	RS _____ (vide **)
	(%) _____ (vide *)	RS _____	
Notas explicativas: (*) Percentual DE DESCONTO OFERTADO pela licitante podendo ser negativo; Este percentual será a taxa de administração, sendo negativo por se tratar de desconto. (**): O valor total da contratação corresponde ao valor estimado com insumos, mais o valor da taxa de administração relativa aos serviços de gestão da frota proposta pelo licitante (no caso de taxa negativa DE ADMINISTRAÇÃO, CORRESPONDE AO PRÓPRIO VALOR DO DESCONTO OFERTADO NO SISTEMA). Esse valor total de contratação será o valor do lance registrado/negociado no sistema comprasnet;			

TIPO DE COMBUSTÍVEL (INSUMO)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL DOS INSUMOS (60 meses)
GASOLINA COMUM	LITRO	1.251.951	RS ---
ETANOL	LITRO	3.374	
DIESEL COMUM	LITRO	14.236	
DIESEL S10	LITRO	7.208.178	
ARLA 32	LITRO	116.524	
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO INSUMOS</b>			
SERVIÇO	QUANTIDADE DE LITROS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TOTAL DOS CUSTOS COM SERVIÇO
Serviço de Gestão de credenciamento e abastecimento da frota do CBMDF	8.594.263	%--- (percentual de desconto)	RS ---
<b>PREÇO TOTAL SERVIÇO</b>			

Declaramos que esta proposta tem validade de **90 (noventa)** dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Os prazos e forma de execução do serviço serão realizados de acordo com o Anexo I ao Edital.

Apresento **garantia** de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, conforme estabelecido no item \_\_\_\_ do Anexo I do Edital.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) que possuam certificação de procedência de produtos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO**  
**(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PE Nº \_\_\_\_/20\_\_ - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400029, Bombeiro(a) Militar**, em 06/01/2025, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159949950)  
verificador= **159949950** código CRC= **324913DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



## RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2024-000

### 1 - Itens da Licitação

#### 1 - Controle de abastecimento de veículos

**Descrição Detalhada:** Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de serviços contínuo de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF.

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1

**Critério de Julgamento:** Maior Desconto **Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Total (R\$):** 54.351.046,01

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 0,01

**Local de Entrega (Quantidade):** BRASÍLIA/DF (1)